PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
PROCESSO	DATA	RUBRICA

Departamento de Administração Tributária

Requerimento de Parcelamento de Débito de ISS

DADOS DO TITULAR / REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR		*campos obrigatórios
NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE*		CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE*
NOME/RAZÃO SOCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR*		CPF/CNPJ REP. LEGAL /PROCURADOR*
E-MAIL*		INSCRIÇÃO MUNICIPAL*
TELEFONE FIXO*	TELEFONE CELULAR*	TELEFONE COMERCIAL
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA*		

Senhora Secretária Municipal de Fazenda,

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação vigente, requer o parcelamento de seu débito de ISSQN declarado abaixo em ____ prestações mensais.

PERÍODO DE APURAÇÃO / COMPETÊNCIA (MÊS / ANO)	VALOR PRINCIPAL ISSQN EM R$ (SEM ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS)

Declaro ainda estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 390 e 393 e 395 do Código de Processo Civil, como também o seu descumprimento acarretará no imediato ajuizamento.

Niterói, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do TITULAR ou REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Requerente pessoa física:
- Cópias do documento de identidade e CPF do requerente e do procurador, se for o caso.
- Procuração específica, com firma reconhecida, se for o caso.

Requerente pessoa jurídica:
- Cópia do ato constitutivo consolidado (última alteração do contrato social ou estatuto social em vigor e ata da última assembleia de eleição de diretoria) devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Cópia da identidade do(s) representante(s) da pessoa jurídica;
- Procuração específica, caso não se trate de sócio ou diretor, com firma reconhecida.

Atenção: Em caso de requerimento protocolado por procurador, a procuração deverá conter poderes específicos para parcelar, confessar dívida, transigir ou negociar dívida.

Rua da Conceição, 100 – Centro – Niterói/RJ – CEP 24020-084.
Para abrir um processo administrativo à distância, envie esse formulário com os documentos necessários para protocolo@fazenda.niteroi.rj.gov.br. Para informações, envie e-mail para parcelamento@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

PREFEITURA NITERÓI FAZENDA

Superintendência de Receita
Requerimento de Parcelamento de Débito de ISS

Caso necessário, utilize a tabela a seguir para complementar seus débitos de ISS

PERÍODO DE APURAÇÃO / COMPETÊNCIA (MÊS / ANO)	VALOR PRINCIPAL ISSQN EM R$ (SEM ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS)

Niterói, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do TITULAR ou REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR

LEI 3.368/2018
Art. 2º O sujeito passivo da obrigação tributária, principal ou acessória, poderá postular pessoalmente ou representado por terceiros, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida.
Parágrafo único. Será admitida a apresentação de cópia da procuração devidamente autenticada, ou cópia acompanhada do original, para que seja autenticada pelo servidor que a receber.
Art. 9º Os documentos poderão ser apresentados por cópia reprográfica permanente, exigível a conferência com o original no ato do recebimento ou a qualquer tempo, sendo vedada a utilização de papel térmico ou de qualquer outro tipo que permita que a impressão se apague com o tempo.
Art. 11. A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento.
Art. 12. Será vedado reunir na mesma petição matérias referentes a tributos diversos, bem como impugnações ou recursos relativos a diferentes lançamentos, autuações, decisões, imóveis ou sujeitos passivos.

LEI 3.420/2019
Art. 1º. § 3º Será considerado efetivado o parcelamento após a quitação da primeira parcela.
Art. 16. O pedido de parcelamento realizado e deferido nos termos do art. 2º implicará:
I - confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável (...);
II – renúncia ao direito de impugnação, reclamação ou recurso administrativo; ou desistência destes, caso já estejam em curso.
Art. 18. O parcelamento será rescindido automaticamente em caso de inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não, ou após o decurso do prazo de cento e oitenta dias sem que ocorra o pagamento de qualquer uma das parcelas.
Art. 24. A declaração de dívida no pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor.
Parágrafo único – A concessão do parcelamento não implicará reconhecimento dos termos da dívida declarada nem renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, inclusive com aplicação das sanções legais cabíveis.